

A reestruturação interna do MEB obedeceria às seguintes linhas:

1. permaneceria inalterada quanto NORMAS E DIRETRIZES estabelecem acêrca da NATUREZA E FINS; do FIM ESSENCIAL DO MEB; dos FINS SECUNDÁRIOS DO MEB; dos MEIOS e das NORMAS PARA OS PROJETOS DO MEB (êste último item, com ligeiras alterações consequentes de uma reestruturação da organização);

2. No que respeita à organização, pròpriamente dita, afirmar-se-iam duas características:

A) a da corresponsabilidade - o MEB se declararia Movimento de Igreja a ser exercido corresponsavelmente por elementos do Povo de Deus - hierarquia e laicato -, com capacitação espe-
cífica para a consecução de seus objetivos;

a) de notar-se, portanto, que, nos diversos órgãos constitu-
tivos do MEB, deveriam ter assento tanto membros da Hie-
rarquia como membros do laicato: bispos, sacerdotes dio-
cesanos ou religiosos, religiosas e leigos;

b) de notar-se, ainda, que a condição básica para alguém
pertencer a algum órgão constitutivo dirigente do MEB ^{não} se-
ria a característica episcopal ou laical, mas a da "capa-
citação específica para os objetivos que se visam". In-
dividualmente, portanto, um bispo, um sacerdote, etc.,
não integrariam qualquer dos órgãos constitutivos do MEB
pelo simples fato de ser bispo, sacerdote, etc. Sendo o
MEB um Movimento especializado, seria indispensável, para
pertencer a seus órgãos constitutivos dirigentes, enten-
der de educação de base e interessar-se por ela;

c) entretanto, funcionando o MEB na linha de corresponsabi-
lidade não apenas entre pessoas competentes mas entre
hierarquia e laicato, é essencial que, nos seus órgãos
constitutivos dirigentes estejam representados hierar-
quia e laicato; de modo que nenhum desses órgãos seria
apenas hierárquico nem apenas leigo;

d) segue-se que em uma linha de corresponsabilidade em área

diocesana, o bispo pessoalmente funcionará no MEB se tiver capacitação para a especialização e se tiver possibilidade de dedicar-se ao MOVIMENTO. Em caso contrário, o bispo diocesano deverá, nesses órgãos, fazer-se representar por outrem que tenha mais conhecimento da especialização ou tenha maior possibilidade de dedicação;

- e) quanto ao número de membros, o que importaria não seria a paridade numérica entre membros da hierarquia e do laicato nem a prevalência de uns sobre outros. O que importaria seria verificar as missões a serem desempenhadas, seja na ordem da reflexão, seja na ordem de ação educacional, seja na ordem de administração;
- f) quanto à maneira de se chegar a deliberações, não deveria ser nem na base da autoridade, na qual evidentemente deveria prevalecer o voto mesmo isolado do bispo ou de seu representante, nem na base da votação quantitativa na qual, evidentemente, viria a prevalecer o provável maior número de elementos do laicato, mas na base do amadurecimento dos assuntos e da aceitação comum, após o amadurecimento, respeitadas, evidentemente, as competências específicas de cada um em seu setor;
- g) é claro que o fato de um bispo ser ou não ser pessoalmente membro de um órgão constitutivo do MEB, em nada afeta a sua condição de bispo diocesano. Isto importa em dizer que, também nos assuntos de interesse do MEB, o bispo, seja ou não integrante da equipe pessoalmente, conserva, em toda a sua plenitude, a sua autoridade de pontífice, mestre e pastor, inclusive como administrador dos bens de propriedade da diocese. Por outro lado é óbvio, que, ao aceitar o MEB, o Bispo deve, antecipadamente, conhecer e aceitar as diretrizes, os planos e as estruturas do MEB;
- h) assim, além do próprio bispo ou de seu representante, ao qual, evidentemente, competiria a função de Presidente ou que outro nome tenha, uma equipe diocesana poderia imaginar-se constituída de: 1 ou 2 coordenadores; x supervisores, além de outro pessoal necessário para os diversos ser

viços, como motoristas, técnicos de rádio, etc., e qualquer destas funções, na equipe, seria exercida por sacerdotes ou leigos, importando não o seu título de pertinência ao Povo de Deus, mas a sua capacitação específica;

- 1) evidentemente, na organização de equipes-estaduais, se as houver, e na área nacional, seguir-se-iam linhas paralelas de raciocínio na redação de um anteprojeto;
- B) a da descentralização, que não é de confundir-se com uma fragmentação. Importa que o MEB seja de caráter nacional que, salvaguardando a unidade essencial do Movimento, respeite e promova a legítima liberdade de ação dos sistemas;
- a) poder-se-ia prever, como órgão supremo do MEB, uma Assembléia Nacional que seria responsável pela elaboração e aprovação de diretrizes fundamentais e de planos nacionais do MEB, de modo a fixar e aplicar o que deve ser tido como uniforme e essencial em todas as áreas do MEB, seja no que se refere ao terreno da filosofia ou do pensamento, seja no que se refere aos métodos específicos de educação, seja no que respeita à estruturação funcional do Movimento;
 - b) a constituição dessa Assembléia Nacional deveria ser baseada numa representação conveniente das equipes Diocesanas, em proporção a ser estudada, de modo que, sendo realmente representativa das bases, não deixasse de ser funcional;
 - c) a corresponsabilidade entre laicato e hierarquia funcionaria também nessa Assembléia, pois sendo as equipes constituídas corresponsavelmente, a escolha dos representantes para a Assembléia representaria o pensamento uniforme da equipe, pouco importando que o representante de determinada equipe seja Bispo, Sacerdote ou leigo. A Assembléia Nacional seria presidida por um Conselho Diretor Nacional, constituído obrigatoriamente de Bispos e de leigos, eleitos pela assembléia dentre Bispos e Leigos das áreas em que funciona o MEB. Teria poderes para decidir assuntos que não ficassem reservados ao plenário, entre outros a atribuição de representação externa, por exemplo, relacionamentos com o Governo. Os Bis-

pos que integrassem esse Conselho constituiriam um Conselho Episcopal com a missão exclusiva de entendimento fraterno com os Bispos Diocesanos, quando surgissem áreas de conflito entre estes Bispos e a equipe, por julgar o Bispo Diocesano que o motivo de divergência não é problema só de MEB mas de seu próprio "munus" episcopal. Entretanto, este Conselho não funcionaria como autoridade sobre o Bispo Diocesano mas no espírito de colegialidade e fraternidade.

- d) além da Assembléia Nacional, existiria uma Equipe Nacional responsável pela aplicação do Projeto Nacional no conjunto dos sistemas. Assim como a Assembléia Nacional não atuaria sobre cada sistema mas sobre todos os sistemas em conjunto, a Equipe Nacional não teria por missão própria atuar em cada sistema mas na manutenção da unidade dos sistemas. Isto não exclui que a Equipe Nacional, primeiro preste colaboração local, quando solicitada, segundo que não tenha o direito de visitar e inspecionar os sistemas, para nêles intervir, mas para sobre êles informar o Conselho Diretor Nacional;
- e) quanto ao número de elementos da Equipe Nacional, quanto a serem ou não serem sacerdotes, etc., dependeria das missões a serem desempenhadas na mesma linha que acima se esboçou; quanto à existência de equipes estaduais, é assunto cuja conveniência pode ser examinada, seja em caráter obrigatório, seja por livre escolha dos próprios sistemas.

* * *